

CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A EMPRESA EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.111/2010 A FIM DE ADEQUAR À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE, PELO PRAZO DE QUATRO MESES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Avenida: São Jerônimo, 309 – Bela Vista, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **ERICH HETZL JUNIOR**, portador do CPF 269.460.338-68 e do RG 04.798.383-8, com endereço na Rua Dos Rubis, 17, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Americana (SP), doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** e, de outro lado, a empresa **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, com sede a Avenida: Tabelião Passarela, nº 288, sala nº 204, Centro, Mairiporã/SP, com CNPJ sob nº 28.841.769/0001-51, neste ato representada pela Sr. Eduardo Pereira dos Santos, portador do R.G. nº 33.498.548-1, CPF 292.518.478-27, residente e domiciliada à Rua Dos Narcisos, nº 45, Bairro Sausalito, Condomínio Cantareira Residencial na Cidade de Mairiporã (SP), doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, têm entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através da Dispensa de Licitação nº 03/2021, o "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.111/2010 A FIM DE ADEQUAR À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA VIGENTE, PELO PRAZO DE QUATRO MESES"**, no valor e de conformidade com o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

- Analisar a legislação e apresentar minuta de lei visando a implantação da reforma da Previdência, em consonância com a Emenda Constitucional 103/2019 e demais adequações. Deverá constar da minuta os seguintes itens:
- Adequação das Regras de elegibilidade;
- Adequação das Regras de Pensão por Morte;

CONTRATO



- Adequação das Regras de Contribuição dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas.
- Fazer a apresentação do trabalho executado em reunião presencial ou virtual, dependendo da fase da pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

De acordo com a proposta apresentada, o "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto pelo valor unitário mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO

DO PAGAMENTO

O "CONTRATANTE" compromete-se a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contratada será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentárias abaixo descritas, conforme a Dispensa de Licitação nº 03/2021.

- n.º 06.20.01 - 3.3.90.35.00 - 09.122.0093 – Gabinete e Dependências.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" obriga-se:

- 1- aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

CONTRATO



2- a manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

- I - 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- II - 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- III - as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos à "CONTRATADA";
- IV - além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo "AMERIPREV", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;
- IV - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;
- V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações.

Parágrafo primeiro. Ficam assegurados ao "Contratante" os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo. As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência do CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n.º 20/2021, a Solicitação de Dispensa de Licitação n.º 03/2021, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

AMERIPREV, aos 20 de maio de 2021.



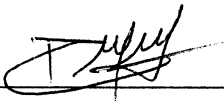
EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
SÓCIO DIRETOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AMERICANA - AMERIPREV
ERICH HETZL JUNIOR
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

1. 

MARIA MARTA CIOLDIN
CHEFE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS

2. 

ROSEANE M. M. FERREIRA
CHEFE DE FINANÇAS